



Estudo Técnico
n.º 22/2016

**ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO: RISCOS DE
COMPRESSÃO DAS DESPESAS NÃO
ASSEGURADAS PELA PEC Nº 241/2016**

Claudio Riyudi Tanno



ESTUDO TÉCNICO Nº 22/2016

ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO: RISCOS DE COMPRESSÃO DAS DESPESAS NÃO ASSEGURADAS PELA PEC Nº 241/2016

1. Introdução

O exercício financeiro de 2017, nos termos da Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 241/2016, é o exercício base para educação na apuração das aplicações mínimas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino que vigorarão para os próximos 20 anos, além de indicar a composição de despesas primárias que serão submetidas ao limite de gastos a ser implementado.

O projeto de lei orçamentária para 2017 (PLOA 2017), encaminhado pelo Poder Executivo, em conformidade, em linhas gerais, com os termos propostos pela PEC nº 241/2016, fornece detalhamento de despesas que permite aplicar as regras propostas, com vistas a avaliar seu impacto na área educacional e, assim, concluir por quais valores são efetivamente assegurados para educação e quais valores poderão ser sujeitos a compressão, em um cenário fiscal restritivo e de expansão das despesas obrigatórias.

Este estudo não faz projeções de perdas, busca avaliar os impactos na programação relativa à educação de acordo com as regras que serão impostas pelo novo regime fiscal.

2. Parâmetros utilizados pela PEC nº 241/2016

A educação é impactada pelas restrições constantes da PEC nº 241/2016 por meio de dois classificadores de despesa que, embora se relacionem, são distintas: as aplicações mínimas na manutenção e desenvolvimento do ensino e as despesas primárias realizadas na área educacional.

Assim, como descrito neste estudo, as aplicações relativas ao cumprimento do piso constitucional não necessariamente implica sua submissão ao limite de gastos.

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará no mínimo 18% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Esse classificador de despesa pública está definido no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), considerada como aquela realizada com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis. Serão asseguradas as aplicações mínimas em MDE para 2017, apuradas nos termos do art. 212 da Constituição e corrigidas pelo IPCA, para os 19 exercícios financeiros seguintes (art. 105)¹. A partir de 2018 o piso constitucional desvincula-se da receita de impostos e passa a ser um valor de referência.

As despesas primárias realizadas na área educacional, em especial pelo Ministério da Educação (MEC), são aquelas consideradas na apuração do resultado primário do Governo Central e excluem as de natureza financeira (amortizações, juros, operações de crédito). Essas despesas serão submetidas ao teto de gastos individualizado para o Poder Executivo (art. 102)².

¹ “Art. 105. Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão: I - no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e do caput do art. 212, da Constituição; e II - nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

² “Art. 102. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias: I - do Poder Executivo; (...) § 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá: I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. (...)” (NR)

O Presidente da República poderá propor, a partir do décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal, projeto de lei complementar para alteração do método de correção do limite de despesas primárias estabelecido para o Poder Executivo (art. 103). Não há previsão para a revisão do mínimo constitucional estabelecido para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim, o valor de referência, apurado em 2017, irá vigorar por 20 anos.

3. Aplicações em manutenção e desenvolvimento do ensino

As aplicações em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) correspondem a uma classificação da despesa que independe da fonte de recursos utilizada para o seu financiamento. Apesar de a Constituição vincular suas aplicações mínimas à receita de impostos, outras receitas vinculadas ou não à educação (contribuições sociais, próprias, do Fundo Social, remuneração de disponibilidades do Tesouro Nacional) são utilizadas em ações de MDE. Assim, podem ser apurados três valores de aplicação: a) as aplicações mínimas, que equivalem a 18% da receita líquida de impostos; b) as aplicações de impostos, que incorporam o excedente de impostos aplicados; c) as aplicações totais, que consideram todas as fontes.

Além do Ministério da Educação, outros órgãos orçamentários são responsáveis pela execução de ações classificadas como de MDE: Presidência da República, Ministério do Planejamento, Ministério da Defesa e Transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal (PLOA 2017).

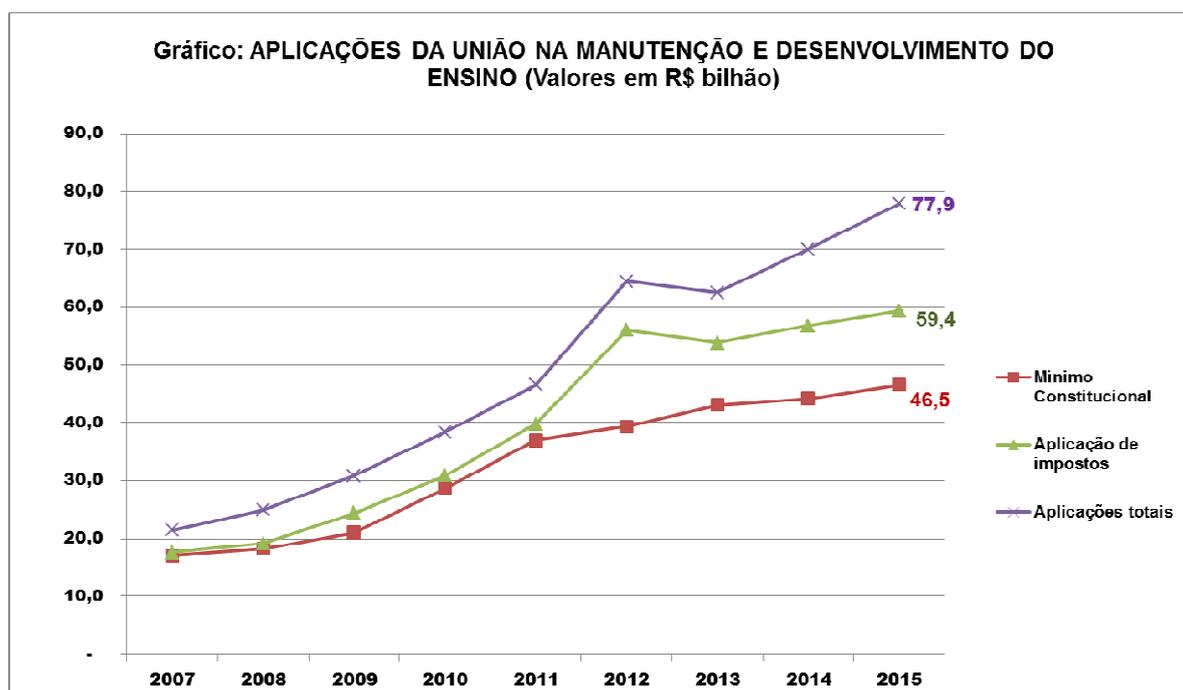
Série histórica de aplicações de 2007 a 2015 fornece uma visão geral dessas aplicações (Tabela 1 e Gráfico, a seguir)³. Até 2011, as aplicações excedentes de impostos pouco superavam o mínimo constitucional. Outras fontes permitiam aplicações superiores. A partir de 2012 observa-se significativo incremento de recursos de impostos, o que elevou o percentual para 25,6%. Nos três exercícios seguintes, esse percentual atingiu níveis em torno de 23%, com incremento também de recursos de outras fontes.

Tabela 1: APLICAÇÕES DA UNIÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Valores em R\$ mil)

EXERCÍCIO	RECEITA DE IMPOSTOS					TODAS AS RECEITAS
	RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	MÍNIMO CONSTITUCIONAL		TOTAL		
2015	258.577.288	46.543.912	18,0%	59.366.218	23,0%	77.901.139
2014	245.523.649	44.194.257	18,0%	56.809.632	23,1%	70.047.886
2013	239.070.938	43.032.769	18,0%	53.890.080	22,5%	62.505.844
2012	218.819.292	39.387.473	18,0%	56.035.863	25,6%	64.476.615
2011	205.492.288	36.988.612	18,0%	39.793.122	19,4%	46.532.920
2010	159.542.570	28.717.663	18,0%	30.941.068	19,4%	38.380.541
2009	116.765.895	21.017.861	18,0%	24.354.237	20,9%	30.846.666
2008	101.309.991	18.253.798	18,0%	19.150.623	18,9%	24.940.121
2007	94.704.864	17.046.875	18,0%	17.566.751	18,5%	21.464.302

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2007 a 2015.
Elaboração: CONOF/CD

³ A apuração se faz em relação a despesas liquidadas, com acréscimo, ao final do exercício, do montante inscrito em restos a pagar não-processados.



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2007 a 2015.
Elaboração: CONOF/CD

Para 2017, o projeto de lei orçamentária prevê a arrecadação líquida de R\$ 286,4 bilhões em impostos, o que implica aplicações mínimas de R\$ 51,6 bilhões (18%) na manutenção e desenvolvimento do ensino. Esse valor, corrigido pelo IPCA, determina as aplicações constitucionais mínimas, desvinculadas das receitas de impostos, para os exercícios financeiros de 2018 a 2036. A proposta prevê ainda aplicações excedentes de R\$ 11,0 bilhões em impostos⁴, o que implica aplicações totais de R\$ 62,5 bilhões (21,8%). Consideradas todas as fontes de recursos, o PLOA 2017 prevê aplicações pela União de R\$ 83,8 bilhões em MDE (ver Anexo 1 a este estudo), de acordo com a tabela a seguir.

**TABELA 2: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PLOA 2017)
FONTES DE RECURSOS UTILIZADAS**

Valores em R\$

FONTE		PLOA 2017
112	RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	51.559.265.753
100	RECURSOS ORDINÁRIOS	20.766.594.416
113	CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.596.454.377
108	FUNDO SOCIAL – PARCELA DESTINADA À EDUCAÇÃO PÚBLICA E À SAÚDE	2.547.319.657
188	REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL	1.500.000.000
250	RECURSOS PRÓPRIOS NÃO-FINANCEIROS	1.205.565.679
293	PRODUTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS A CONTA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO	273.510.800
281	RECURSOS DE CONVÊNIOS	110.314.079
176	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	99.760.000
280	RECURSOS PRÓPRIOS FINANCEIROS	98.311.915
	OUTRAS FONTES	32.874.124
TOTAL		83.789.970.800

Fonte: PLOA 2017. Elaborado pela CONOF/CD.

A diferença de valores entre aplicação mínima e aplicações totais pode induzir à conclusão de que R\$ 32,2 bilhões a serem aplicados em MDE não estariam assegurados pela PEC 241/2016. No entanto, a aplicação dos limites impostos, consideradas as

⁴ Aplicação de recursos ordinários (fonte 100), excluído aplicação de 70% da complementação da União ao FUNDEB (art. 60 do ADCT, ver nota de rodapé 5), considerado que os recursos ordinários, aplicados ao MDE, são oriundos de impostos.

diversas classificações orçamentárias envolvidas, demandam uma análise detalhada da programação prevista para 2017, a fim de estabelecer o quanto da despesa relativa à educação estaria sujeita a compressão com vistas ao cumprimento do limite global de despesas primárias.

Os orçamentos da União, para cumprimento do mínimo constitucional, a fim de assegurar a vinculação de 18% da receita líquida de impostos, tem utilizado fonte de recursos específica (fonte 112) destinada às aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino. Essa fonte, utilizada na classificação da despesa, indica de que forma será cumprido o mínimo constitucional. O PLOA 2017 distribui a utilização de recursos aplicados na forma como se segue na Tabela 2⁵.

**TABELA 3: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PLOA 2017)
COMPOSIÇÃO DE DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS**

Valores em R\$

GRUPO DE DESPESA	FTE 112		FTE 100	DEMAIS FONTES	TOTAL
DESPESAS OBRIGATÓRIAS	38.555.629.644	13,5%	3.008.936.102	2.307.077.626	43.871.643.372
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	31.963.394.006	11,2%	2.544.336.649	-	34.507.730.655
<i>Outras Despesas Correntes</i>	6.592.235.638	2,3%	464.599.453	1.829.174.464	8.886.009.555
<i>Demais Despesas Obrigatórias</i>	-	0,0%	-	477.903.162	477.903.162
DESPESAS FINANCEIRAS	-	0,0%	6.051.780.114	318.553	6.052.098.667
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	-	0,0%	6.046.356.523	-	6.046.356.523
<i>Demais Despesas Financeiras</i>	-	0,0%	5.423.591	318.553	5.742.144
DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	13.003.636.109	4,5%	1.911.486.226	9.156.714.452	24.071.836.787
<i>Despesas Correntes</i>	11.157.755.532	3,9%	1.721.749.061	6.692.489.993	19.571.994.586
<i>Investimentos</i>	1.838.080.577	0,6%	189.737.165	2.464.214.459	4.492.032.201
<i>Demais Despesas Discricionárias</i>	7.800.000	0,0%	-	10.000	7.810.000
TOTAL	51.559.265.753	18,0%	10.972.202.442	11.464.110.631	73.995.578.826
TOTAL COM FUNDEB Complementação (70%)	51.559.265.753	18,0%	20.766.594.416	11.464.110.631	83.789.970.800
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	286.440.365.308	100,0%			

Fonte: PLOA 2017. Elaborado pela CONOF/CD.

O PLOA 2017 sinaliza que o mínimo constitucional será cumprido, por meio das aplicações da fonte 112, com despesas obrigatórias e discricionárias. Essas despesas estariam protegidas pelo piso assegurado pelo art. 105 da PEC nº 241/2016. As demais discricionárias, no valor de R\$ 11,1 bilhões, estariam sujeitas a cancelamento, caso não se cumpra o limite de gastos do Poder Executivo.

No entanto, a apuração das aplicações mínimas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, independe da classificação de fonte de recursos utilizada (112 ou 100) ou da natureza da despesa (primária ou financeira, obrigatória ou discricionária). A partir de 2018, com o término da vinculação de impostos, deverá deixar de existir a classificação de fontes de código 112, uma vez que o piso da educação será um valor (R\$ 51,6 bilhões corrigidos pelo IPCA), a ser obtido com a utilização de receitas de qualquer natureza aplicável ao MDE, com exceção das receitas da contribuição social do salário-educação, nos termos do art. 212, § 5º, da Constituição e das receitas decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.858/2013, utilizadas em acréscimo ao mínimo constitucional (ver nota de rodapé 9).

Outrossim, para fins de cumprimento do piso, poderão ser consideradas despesas primárias excluídas do limite de gastos: 30% da complementação da União ao FUNDEB e a assistência financeira da União para execução de serviços públicos de educação no Distrito Federal no âmbito do Fundo Constitucional do DF (FCDF).

⁵ A Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é uma despesa classificada como de MDE e assim considerada no PLOA 2017 (Quadro 8C), porém, nos termos do art. 60, VIII, a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino suportará, no máximo, 30% da complementação, de modo que os 70% restantes deverão ser desconsiderados da apuração do cumprimento do mínimo constitucional.

Assim, o Poder Executivo, para fins estritos de cumprimento do mínimo constitucional, pode inicialmente considerar as aplicações em despesas primárias obrigatórias e despesas financeiras. As despesas primárias discricionárias seriam necessárias apenas para que se atinja o mínimo requerido. O total de despesas discricionárias, excedentes ao piso da educação, representa margem para compressão de despesas. Nesses termos, a programação de MDE, proposta para 2017, indica que, com a composição de despesas existente, há a possibilidade de atendimento do piso constitucional conforme tabela a seguir.

**TABELA 4: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PLOA 2017)
ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL COM
DESPESAS OBRIGATÓRIAS E FINANCEIRAS⁶**

Valores em R\$

RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	286.440.365.308	100,0%	
APLICAÇÕES MÍNIMAS	51.559.265.755	18,0%	
DESPESAS OBRIGATÓRIAS	43.871.643.372	15,3%	17,4%
<i>FUNDEB Complementação (30%)</i>	<i>4.114.754.710</i>	<i>1,4%</i>	
<i>FCDF - Serviços Públicos de Educação</i>	<i>2.578.491.254</i>	<i>0,9%</i>	
<i>Pessoal e Encargos Sociais da União</i>	<i>31.929.239.401</i>	<i>11,1%</i>	
<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>4.770.665.010</i>	<i>1,7%</i>	
<i>Demais Despesas Obrigatórias</i>	<i>478.492.997</i>	<i>0,2%</i>	
DESPESAS FINANCEIRAS	6.052.098.667	2,1%	
<i>Pessoal e Encargos Sociais da União</i>	<i>6.046.356.523</i>	<i>2,1%</i>	
<i>Demais Despesas Financeiras</i>	<i>5.742.144</i>	<i>0,0%</i>	
DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	24.071.836.787	8,4%	
<i>Despesas Correntes</i>	<i>19.571.994.586</i>	<i>6,8%</i>	
<i>Investimentos</i>	<i>4.492.032.201</i>	<i>1,6%</i>	
<i>Demais Despesas Discricionárias</i>	<i>7.810.000</i>	<i>0,0%</i>	
DESPESA EXCLUÍDA DA APURAÇÃO	9.794.391.974		
<i>FUNDEB Complementação (70%)</i>	<i>9.794.391.974</i>		
TOTAL	83.789.970.800		
<i>MDE - despesas discricionárias necessárias para o cumprimento do</i>	<i>1.635.523.716</i>	<i>0,6%</i>	

Fonte: PLOA 2017. Elaborado pela CONOF/CD.

Para 2017, conclui-se que o cumprimento do mínimo constitucional (R\$ 51,6 bilhões) é praticamente atingido com aplicações em despesas obrigatórias e financeiras⁷ (R\$ 50,0 bilhões), sendo necessária a aplicação de R\$ 1,6 bilhão em despesas discricionárias classificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, que estariam protegidas pela PEC 241/2016, por serem necessárias ao cumprimento do piso da educação. As demais despesas discricionárias em MDE não estão asseguradas, sujeitando-se a cancelamento, caso esteja comprometido o limite de gastos primários. No PLOA 2017, as principais despesas assim classificadas estão discriminadas na tabela a seguir (ver lista completa de ações no Anexo 1 a este estudo).

⁶ Para fins de apuração do mínimo constitucional da União, nos termos do art. 60 do ADCT: "VIII – a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do caput deste artigo;"

⁷ Principal despesa financeira: R\$ 6,0 bilhões decorrentes da ação "09HB – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais", despesa intraorçamentária que origina receita de contribuição social, "7.2.1.0.04.00 Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Operações Intraorçamentárias" (fonte 169), destinado ao pagamento de aposentadorias e pensões de servidores civis, de natureza primária obrigatória.

**TABELA 5: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PLOA 2017)
DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (TODOS OS ÓRGÃOS)**

Valores em R\$

AÇÃO		PLOA 2017
20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	4.688.628.445
0487	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO ENSINO SUPERIOR	3.188.227.953
20RQ	PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.985.000.000
20RL	FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1.936.792.831
8282	REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	1.204.456.915
0000	CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	1.154.993.328
20RM	EXAMES E AVALIAÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.008.984.753
0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	837.289.000
20RW	APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	805.000.000
12KU	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	707.000.000
20GK	FOMENTO ÀS AÇÕES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	699.952.387
20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	669.000.000
2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	667.968.128
00P1	APOIO À RESIDÊNCIA EM SAÚDE	600.935.546
4086	FUNCIONAMENTO E GESTÃO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES FEDERAIS	542.031.917
20RG	EXPANSÃO E REESTRUTURAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	409.806.582
2317	ACESSO À INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	402.882.610
212H	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	296.162.210
20RH	GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO	270.686.910
20RJ	APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	267.437.374
12KV	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES	215.000.000
20RN	AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DA PÓS-GRADUAÇÃO	179.891.656
214V	APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E A PROGRAMAS DE ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE, COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	160.000.000
148G	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	138.902.090
20RI	FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	128.877.941
00PH	CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO FINANCEIRO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EM PROGRAMAS DE ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE INTEGRADOS À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E À PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	118.568.400
4572	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO	102.748.022
	DEMAIS AÇÕES	684.611.789
TOTAL		24.071.836.787

Fonte: PLOA 2017. Elaborado pela CONOF/CD.

4. Limite de despesas primárias e despesas com educação

A partir de 2017, a PEC 241/2016 estabelece limite individualizado para as despesas primárias do Poder Executivo, equivalente à despesa primária paga no exercício de 2016, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. O § 6º do art. 102 elenca as despesas primárias excluídas da base de cálculo e dos limites estabelecidos. Para a área educacional, não se submetem ao teto de gastos as transferências e complementações, de natureza constitucional ou legal, destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios, além de despesas de natureza financeira, listadas na tabela a seguir.

TABELA 6: DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO EXCLUÍDAS DO TETO DE GASTOS (PLOA 2017)

Valores em R\$

Órgão	Ações		PLOA 2017
DESPESAS PRIMÁRIAS			65.785.112.479
73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	0C33	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	36.765.582.658
	0E36	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	13.909.146.684
	0369	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (LEI Nº 9.424, DE 1996 - ART. 15)	12.531.891.883
	0312	SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	2.578.491.254
	0A53	TRANSFERÊNCIAS DAS PARTICIPAÇÕES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (LEI Nº 9.478, DE 1997) - PARCELA VINCULADA À EDUCAÇÃO	0
DESPESAS FINANCEIRAS			26.143.736.888
74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	00IG	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES (LEI Nº 10.260, DE 2001)	19.920.653.632
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	6.111.861.662
	00H7	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	105.479.450
	0283	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	5.742.144
TOTAL			91.928.849.367

Fonte: PLOA 2017. Elaborado pela CONOF/CD.

As transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas ao FUNDEB (art. 159, ação 0C33), à cota-parte do salário-educação (art. 212, § 6º) e decorrentes da exploração de petróleo e gás natural (art. 20, § 1º) não são despesas da União, mas dos entes subnacionais. A complementação da União ao FUNDEB (art. 60, caput, V e VII, do ADCT) e os serviços públicos de educação do Distrito Federal (art. 21, caput, XIV), por força de disposição constitucional e legal⁸, são despesas da União e classificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto às vinculações da contribuição do salário-educação e da receita de royalties e de participações especiais do petróleo, que inclui as áreas do pré-sal, a PEC 241/2016 exclui do limite de gastos primários somente as aplicações de Estados, Distrito Federal e Municípios. As aplicações das parcelas relativas à União, de R\$ 8,4 bilhões (salário-educação) e de R\$ 3,7 bilhões (royalties), previstas para 2017, serão submetidas ao limite de gastos primários, ainda que essas despesas sejam contabilizadas em acréscimo ao mínimo constitucional⁹.

⁸ Art. 60 do ADCT: “V – a União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal; (...)

Lei nº 10.633/2002: “Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.”

⁹ Constituição, art. 212: “§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei;”

Lei 12.858/2013 (recursos de royalties): “Art. 4º Os recursos destinados para as áreas de educação e saúde na forma do art. 2º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.”

Dessa forma, prevalece o cumprimento do teto de gastos primários, que se sobrepõe às vinculações de receitas destinadas à educação. O novo regime fiscal, em um cenário de crescimento vegetativo de despesas previdenciárias, assistenciais e de pessoal, poderá impor a impossibilidade de utilização pela União dessas receitas, mesmo que haja um expressivo aumento de arrecadação, como é a expectativa para os próximos 20 anos, decorrente da exploração de áreas do pré-sal, sob os novos regimes de cessão onerosa e de partilha de produção. Nesse caso, as receitas adicionais não utilizáveis irão compor o resultado primário do Governo Central.

O PLOA 2017 prevê, na programação do MEC, a alocação de R\$ 1,5 bilhão de fontes oriundas da exploração do petróleo (Fundo Social) em reserva de contingência de natureza financeira, indisponíveis para utilização, o que contribui para a obtenção do resultado primário implícito na proposta orçamentária.

As despesas primárias excetuadas do teto de gastos públicos destinam-se aos entes subnacionais e possuem caráter obrigatório. No caso da complementação da União ao FUNDEB, o art. 60, VII, do ADCT estabelece que o valor mínimo a ser transferido será de 10% do total dos recursos que compõe o Fundo, o que corresponde a R\$ 13,9 bilhões previstos para 2017. Assim, a PEC 241/2016 permite a exclusão de despesas primárias que podem ser acrescidas sem restrições quanto ao teto de gastos, caso a União complemente recursos do FUNDEB, além do mínimo estipulado, às unidades da federação cujo valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

5. Despesas primárias do Ministério da Educação e de recursos sob sua supervisão

As aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino, que podem ser de natureza primária ou financeira, não esgotam a programação do Ministério da Educação. O teto de gastos para o Poder Executivo proposto pela PEC 241/2016 refere-se às despesas primárias. A tabela a seguir evidencia as despesas primárias, constantes das propostas orçamentárias de 2016 e 2017, para o Ministério da Educação e para os recursos sob sua supervisão (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES), alocados no órgão orçamentário Operações Oficiais de Crédito, que estarão submetidas ao limite de gastos.

São confrontadas as dotações constantes do PLOA 2016 com as do PLOA 2017 para que se refiram a uma base comparável: o momento do encaminhamento da proposta pelo Poder Executivo, portanto anterior à apreciação pelo Congresso Nacional. Os valores do PLOA 2016 são corrigidos pelo mesmo critério estabelecido no novo regime fiscal (IPCA de 7,2%). Verifica-se que há estabilidade nas despesas primárias relativas à educação: acréscimo de 0,4% para as despesas totais e redução de 0,1% quando excluída a despesa referente à complementação da União ao FUNDEB (aplicação do art. 102, § 6º, I, da PEC 241/2016).

**TABELA 7: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E RECURSOS SOB SUA SUPERVISÃO
DESPESAS PRIMÁRIAS (PLOA 2017)**

Valores em R\$

GND	PLOA 2016	PLOA 2016 IPCA (A)	PLOA 2017 (B)	B/A
1 - Pessoal e Encargos Sociais	42.235.418.086	45.276.368.188	49.188.095.400	8,6%
3 - Outras Despesas Correntes	44.097.580.319	47.272.606.102	44.504.622.761	-5,9%
<i>FUNDEB complementação</i>	12.544.724.675	13.447.944.852	13.909.146.684	3,4%
<i>Demais obrigatórias</i>	8.517.793.625	9.131.074.766	8.759.489.345	-4,1%
<i>Discricionárias</i>	23.035.062.019	24.693.586.484	21.835.986.732	-11,6%
4 - Investimentos	4.982.826.875	5.341.590.410	5.020.496.234	-6,0%
<i>Obrigatórias</i>	200.000.000	214.400.000	477.903.162	122,9%
<i>Discricionárias</i>	4.782.826.875	5.127.190.410	4.542.593.072	-11,4%
5 - Inversões Financeiras	483.609.463	518.429.344	84.104.836	-83,8%
<i>Obrigatórias</i>	143.606.463	153.946.128	589.835	-99,6%
<i>Discricionárias</i>	340.003.000	364.483.216	83.515.001	-77,1%
TOTAL	91.799.434.743	98.408.994.044	98.797.319.231	0,4%
TOTAL excluído FUNDEB complementação	79.254.710.068	84.961.049.193	84.888.172.547	-0,1%
Obrigatórias	51.096.818.174	54.775.789.083	58.426.077.742	6,7%
<i>Ações de MDE</i>			37.178.397.408	
<i>Demais ações</i>			21.247.680.334	
Discricionárias	28.157.891.894	30.185.260.110	26.462.094.805	-12,3%
<i>Ações de MDE</i>			23.943.660.035	
<i>Demais ações</i>			2.518.434.770	

Fonte: PLOA 2017. Elaborado pela CONOF/CD.

Verifica-se nessa comparação que, no âmbito do Ministério da Educação com os recursos sob sua supervisão, segundo critérios da PEC, as despesas primárias foram limitadas a R\$ 85,0 bilhões. Ainda, para educação, observa-se uma tendência para o Poder Executivo como um todo, para os próximos 20 anos de vigência do novo regime fiscal, submetido a um limite de gastos: a pressão das despesas obrigatórias (+6,7%) sobre as discricionárias (-12,3%). As reduções são próximas para os principais grupos de despesas, investimentos (-11,4%) e custeio (-11,6%).

Desse rol de despesas discricionárias, R\$ 23,9 bilhões são classificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. Os demais R\$ 2,5 bilhões são despesas do MEC que não se relacionam com o cumprimento do piso constitucional (Tabela 8) e, dessa forma, não possuem sua execução assegurada pelo novo regime fiscal.

**TABELA 8: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E RECURSOS SOB SUA SUPERVISÃO
DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS NÃO CLASSIFICADAS COMO DE MDE (PLOA 2017)**

Valores em R\$

AÇÃO		PLOA 2017
4002	ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	987.384.620
20RZ	ADMINISTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES	793.800.000
2994	ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	453.256.867
0A12	CONCESSÃO DE BOLSA-PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR	186.176.400
00M2	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EDUCATIVO - FGEDUC	73.705.001
148G	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	7.511.597
00PW	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES NACIONAIS SEM EXIGÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA	6.500.095
00OQ	CONTRIBUIÇÕES A ORGANISMOS INTERNACIONAIS SEM EXIGÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA	5.576.696
0EA0	PARTICIPAÇÃO EM CAPITAL SOCIAL - EBSEH SUBSIDIÁRIAS - NACIONAL	2.000.000
216H	AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXÍLIO-MORADIA A AGENTES PÚBLICOS	1.827.526
2522	PRODUÇÃO DE FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E FITOTERÁPICOS	695.968
TOTAL		2.518.434.770

Fonte: PLOA 2017. Elaborado pela CONOF/CD.

6. Alterações na proposta orçamentária pelo Congresso Nacional

Nos termos do art. 166, §§ 9º e 11 da Constituição, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo obrigatória a execução orçamentária e financeira de suas programações em montante correspondente a 1,2% da RCL realizada no exercício anterior.

Para as emendas de bancada estadual, o art. 56-L do substitutivo da lei de diretrizes orçamentárias para 2017, aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, prevê a apresentação ao PLOA 2017 no limite de 0,8% da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, distribuído de forma equitativa entre os Estados e o Distrito Federal, cuja obrigatoriedade de execução compreende o empenho e o pagamento correspondentes a 0,6% da RCL realizada no exercício de 2016, que poderá ser ampliado em 0,2% da RCL, caso seja verificado que há previsão de atendimento da meta fiscal estabelecida, sem a necessidade de limitação de empenho e do limite de despesa primária.

Assim, nos limites estabelecidos, há o caráter impositivo da execução de emendas individuais e de bancada que, na área educacional, incidem sobre despesas discricionárias classificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

A tabela a seguir estima, com base nas emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária para 2017, os montantes que serão acrescidos e considerados de execução obrigatória¹⁰.

TABELA 9: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (PLOA 2017)
ESTIMATIVA DE EMENDAS COM EXECUÇÃO DE CARÁTER IMPOSITIVO
Valores em R\$

EMENDA	DESTINAÇÃO TOTAL		EDUCAÇÃO
	% RCL	VALOR	ESTIMATIVA 2017
INDIVIDUAL	1,20%	9.099.805.496	347.160.603
BANCADA ESTADUAL	0,60%	4.549.902.748	236.014.916
TOTAL	1,80%	13.649.708.245	583.175.519

Fonte: PLOA 2017, CONOF/CD. Elaborado pela CONOF/CD.

Os recursos necessários para execução das emendas impositivas estão assegurados no projeto de lei orçamentária e representarão acréscimos à programação do Ministério da Educação. As demais emendas de bancada e as de comissão somente podem ser atendidas por meio de remanejamentos, por meio de cancelamentos em programações existentes. Caso os recursos decorram de outros órgãos, tais emendas também representarão acréscimos ao orçamento da educação.

7. Consolidação dos dados apresentados

Com base no projeto de lei orçamentária para 2017, este estudo busca concluir por quais valores são efetivamente assegurados para educação, por força das limitações impostas pelo novo regime fiscal constante da PEC nº 241/2016 (Tabela 10).

De acordo com a nova regra para o piso constitucional, a União deverá aplicar o montante de R\$ 51,6 bilhões na manutenção e desenvolvimento do ensino. Conforme descrito no item 3 deste estudo, a aplicação mínima é praticamente atendida com despesas obrigatórias e financeiras classificadas como de MDE (R\$ 49,9 bilhões). Com a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional estima-se que serão acrescidos cerca de R\$ 583,2 milhões em emendas parlamentares de natureza impositiva (item 6).

¹⁰ Estima-se a receita corrente líquida em R\$ 758.317.124.700.

Dessa forma, dos R\$ 51,6 bilhões assegurados pela PEC 241/2016, R\$ 50,5 bilhões podem ser cumpridos com despesas de natureza obrigatória, financeira ou impositiva. Nessa configuração, seriam necessários R\$ 1,1 bilhões de execução de despesas discricionárias para que se atinja piso constitucional. As demais despesas discricionárias, relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino ou alocadas no Ministério da Educação, inclusive recursos sob sua supervisão, somam R\$ 25,5 bilhões.

Portanto, R\$ 25,5 bilhões de aplicações, preponderantemente em investimentos e custeio das instituições de ensino em todos os níveis, não estão asseguradas pela PEC 241/2016 e, assim, ficariam sujeitas à compressão para cumprimento do teto de gastos públicos. Caso prevaleçam os limites previstos na PEC, devido à dificuldade que se vislumbra em remanejar recursos entre órgãos, a composição de despesas prevista no PLOA 2017 sinaliza a margem de discricionariedade existente, tendente a redução, para o Poder Executivo elaborar suas propostas orçamentárias para os próximos 20 anos.

TABELA 10: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (PLOA 2017) - DESPESAS NÃO ASSEGURADAS PELA PEC 241/2016

Valores em R\$

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - CUMPRIMENTO DAS APLICAÇÕES MÍNIMAS (PEC 241/2016)	51.559.265.753
<i>DESPESAS OBRIGATÓRIAS</i>	<i>43.871.643.372</i>
<i>DESPESAS FINANCEIRAS</i>	<i>6.052.098.667</i>
<i>ESTIMATIVA DE EMENDAS IMPOSITIVAS</i>	<i>583.175.519</i>
<i>DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - MDE</i>	<i>1.052.348.196</i>
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS NÃO ASSEGURADAS (1)	23.019.488.592
<i>DEMAIS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - MDE</i>	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DEMAIS DESPESAS NÃO ASSEGURADAS (2)	2.518.434.770
<i>DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - NÃO MDE</i>	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DESPESAS NÃO ASSEGURADAS PELA PEC 241/2016 (1 + 2)	25.537.923.362

Fonte: PLOA 2017. Elaborado pela CONOF/CD.

Conforme descrito neste estudo, as dotações constantes do PLOA 2017 relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, ao Ministério da Educação, ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES) e às emendas de natureza impositiva representam o orçamento destinado à educação, a ser executado pela União. Consolidando-se esses valores, chega-se à cifra de R\$ 129,7 bilhões. A Tabela 11, de modo simplificado, discrimina essas autorizações, confrontando-as com as aplicações para cumprimento do piso constitucional e com as destinações para demais despesas obrigatórias e financeiras, de modo a resultar na parcela de despesas discricionárias não assegurada pela PEC 241/2016 (Anexo 2 a este estudo apresenta o detalhamento por grupo de natureza de despesa e por indicador de resultado primário).

**TABELA 11: ORÇAMENTO DA UNIÃO DESTINADO À EDUCAÇÃO (PLOA 2016)
DESPESAS NÃO ASSEGURADAS PELA PEC 241/2016**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - APLICAÇÕES TOTAIS	83.789.970.800
(+) MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DEMAIS AÇÕES	24.569.594.692
(+) FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR (FIES)	20.788.158.633
(+) EMENDAS IMPOSITIVAS	583.175.519
(=) ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA EDUCAÇÃO	129.730.899.644
(-) PISO CONSTITUCIONAL (PEC 241/2016)	-51.559.265.753
(-) DEMAIS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E FINANCEIRAS	-52.633.710.529
(=) DESPESAS NÃO ASSEGURADAS PELA PEC 241/2016	25.537.923.362

Fonte: PLOA 2017. Elaborado pela CONOF/CD.

8. Conclusão

O projeto de lei orçamentária para 2017 segue, em linhas gerais, os termos propostos pela PEC nº 241/2016, o que possibilita aplicar na programação da despesa as regras propostas, com vistas a avaliar os efeitos na área educacional.

As despesas primárias excetuadas do teto de gastos públicos são transferências destinadas aos entes subnacionais e possuem caráter obrigatório. No caso da complementação da União ao FUNDEB, a PEC 241/2016 permite a exclusão de despesas primárias que podem ser acrescidas sem restrições quanto ao teto de gastos, caso a União complemente recursos além do mínimo estipulado (R\$ 13,9 bilhões).

Quanto às vinculações decorrentes da contribuição do salário-educação e da receita de royalties e de participações especiais do petróleo, as aplicações das parcelas relativas à União, de R\$ 8,4 bilhões (salário-educação) e de R\$ 3,7 bilhões (royalties) serão submetidas ao limite de despesas primárias, ainda que essas despesas devam ser aplicadas em acréscimo ao mínimo constitucional.

O novo regime fiscal, em um cenário de limite de gastos e de crescimento vegetativo das despesas previdenciárias, assistenciais e de pessoal, poderá impossibilitar a utilização pela União dessas receitas vinculadas à educação, mesmo que haja um expressivo aumento de arrecadação, como é a expectativa para os próximos 20 anos, decorrente da exploração de áreas do pré-sal, sob os novos regimes de cessão onerosa e de partilha de produção. Nesse caso, as receitas adicionais não utilizáveis irão compor o resultado primário do Governo Central, como previsto para 2017, onde R\$ 1,5 bilhão decorrente da exploração de petróleo (Fundo Social) e destinados à educação estão indisponíveis, alocados em reserva de contingência de natureza financeira.

Nos termos da PEC 241/2016, a proposta orçamentária para 2017 estima aplicação mínima de R\$ 51,6 bilhões (18% da receita de impostos) na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Esse valor, corrigido pelo IPCA, determina o piso da educação, desvinculado das receitas de impostos, para os exercícios financeiros de 2018 a 2036. Diferentemente do limite de gastos, não há previsão para a revisão do método de correção do mínimo constitucional estabelecido.

A proposta prevê ainda aplicações excedentes de R\$ 11,0 bilhões em impostos, o que implica aplicações totais de R\$ 62,5 bilhões (21,8%). Consideradas todas as fontes de recursos, o PLOA 2017 prevê aplicações pela União de R\$ 83,8 bilhões em MDE.

O Poder Executivo, pelos próximos 20 anos, para fins estritos de cumprimento do piso da educação, pode inicialmente considerar as aplicações em despesas primárias obrigatórias e despesas financeiras. As despesas primárias discricionárias seriam necessárias apenas para que se atinja o mínimo requerido.



Dos R\$ 51,6 bilhões assegurados pela PEC 241/2016, R\$ 50,5 bilhões podem ser cumpridos com despesas de natureza obrigatória, financeira ou impositiva. Nessa configuração, seriam necessários R\$ 1,1 bilhão de execução de despesas discricionárias para que se atinja o piso constitucional. As demais despesas discricionárias, relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino ou alocados no Ministério da Educação, inclusive recursos sob sua supervisão, somam R\$ 25,5 bilhões.

Portanto, R\$ 25,5 bilhões de aplicações, preponderantemente em investimentos e custeio das instituições de ensino em todos os níveis, não estão asseguradas pela PEC 241/2016 e, assim, ficariam sujeitas à compressão para cumprimento do teto de gastos primários. Devido à dificuldade que se vislumbra em remanejar recursos entre órgãos, a composição de despesas prevista no PLOA 2017 sinaliza a margem de discricionariedade, tendente a redução, existente para o Poder Executivo elaborar suas propostas para os próximos 20 anos.

Verifica-se, na comparação das propostas orçamentárias de 2016 e 2017, que, no âmbito do Ministério da Educação, segundo critérios da PEC, as despesas primárias foram limitadas a R\$ 85,0 bilhões. Todavia, com o crescimento de despesas obrigatórias (+6,7%) e redução das discricionárias (-12,3%). Essa pode ser uma tendência para o Poder Executivo como um todo, para o período de vigência do novo regime fiscal.

O projeto de lei orçamentária para 2017 mostra a intenção do Poder Executivo em manter o nível de gastos do Ministério da Educação previsto para 2016, ainda que se observe declínio das despesas discricionárias. Porém, o novo regime fiscal proposto pela PEC nº 241/2016 somente assegura, como mínimo constitucional, pouco além das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino em despesas obrigatórias, financeiras e impositivas. Assim, a disposição em reduzir, preservar ou priorizar a área educacional dependerá de cada governo, que levará em consideração na elaboração de suas propostas orçamentárias a margem de discricionariedade existente, pressionada com o limite de gastos em um cenário fiscal restritivo e de expansão das despesas obrigatórias.

Brasília, 21 de outubro de 2016.

Claudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



REFERÊNCIAS

Outros Trabalhos da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados

ESTUDO TÉCNICO nº 18/2016 - Novo Regime Fiscal Constante da PEC Nº 241/2016 : Análise dos Impactos nas Políticas Educacionais. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2016/et-18-2016-novo-regime-fiscal-constante-da-pec-no-241-2016-analise-dos-impactos-nas-politicas-educacionais>. Acesso em 21/10/2016.

ESTUDO TÉCNICO nº 12/2016 - Impactos do "Novo Regime Fiscal" - Subsídios à Análise da Proposta de Emenda à Constituição - PEC 241/2016. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2016/EstudoTcnicon122016versao21ago_publicado.pdf. Acesso em 21/10/2016.

ESTUDO TÉCNICO nº 11/2016 - Análise dos efeitos da PEC nº 241 sobre a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (REVISADO). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2016/et11-2016-analise-dos-efeitos-da-pec-no-241-sobre-a-manutencao-e-desenvolvimento-do-ensino>. Acesso em 21/10/2016.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 6/2016 - Subsídios à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para 2017 (PL nº18/2016-CN). Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2016/ntc06_2016-subsidios-a-apreciacao-do-projeto-de-lei-orcamentaria-para-2017-pl-no18-2016-cn. Acesso em 21/10/2016.



**ANEXO 1: AÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E AÇÕES CLASSIFICADAS COMO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, POR ÓRGÃO E
INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO**

Valores em R\$

AÇÃO		RP	PLOA 2017	MDE 2017
26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FINANCEIRAS			7.723.083.256	6.052.098.667
00H7	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	0	105.479.450	
0283	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	0	5.742.144	5.742.144
09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	0	6.111.861.662	6.046.356.523
0Z00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FINANCEIRA	0	1.500.000.000	
26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PRIMÁRIAS OBRIGATORIAS			72.335.224.426	51.087.544.092
005	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)	1	417.465.919	406.880.668
0022	SENTENÇAS JUDICIAIS DEVIDAS POR EMPRESAS ESTATAIS	1	410.000	200.000
00M1	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO AUXÍLIO-FUNERAL E NATALIDADE	1	22.933.176	22.314.180
00PI	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNAE)	1	4.146.960.840	
0181	APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS	1	13.575.074.502	
0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	1	1.482.939.160	1.482.939.160
0536	BENEFÍCIOS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL E/OU DECISÕES JUDICIAIS	1	2.490.209	
0625	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR	1	1.050.000	1.050.000
0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	794.000.000	794.000.000
0C04	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	1	125.185.087	
0E36	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1	13.909.146.684	13.909.146.684
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES	1	697.271.758	640.558.570
2010	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILITARES	1	169.435.716	156.092.784
2011	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILITARES	1	233.936.976	222.116.508
2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILITARES	1	1.626.999.636	1.488.851.532
20TP	PESSOAL ATIVO DA UNIÃO	1	35.129.924.763	31.963.394.006
26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS			25.594.589.804	23.943.660.035
0048	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS	2	11.550.000	11.550.000
00O0	CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	2	1.154.993.328	1.154.993.328
00OQ	CONTRIBUIÇÕES A ORGANISMOS INTERNACIONAIS SEM EXIGÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA	2	5.576.696	
00OW	APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2	80.000.000	80.000.000
00P1	APOIO À RESIDÊNCIA EM SAÚDE	2	600.935.546	600.935.546
00PH	CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO FINANCEIRO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EM PROGRAMAS DE ELEVÇÃO DE ESCOLARIDADE INTEGRADOS À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E À PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	2	118.568.400	118.568.400
00PW	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES NACIONAIS SEM EXIGÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA	2	6.500.095	
0487	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO ENSINO SUPERIOR	2	3.188.227.953	3.188.227.953
0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2	837.289.000	837.289.000
0A12	CONCESSÃO DE BOLSA-PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR	2	186.176.400	
0E53	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA	2	30.000.000	30.000.000
0EA0	PARTICIPAÇÃO EM CAPITAL SOCIAL - EBSEERH SUBSIDIÁRIAS - NACIONAL	2	2.000.000	
11G1	IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA	2	42.796.816	42.796.816
148G	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	2	146.413.687	138.902.090
14XN	IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB	2	29.124.843	29.124.843
14XO	IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA	2	28.206.720	28.206.720
14XP	IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA	2	25.034.188	25.034.188
14XQ	IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFESBA	2	24.957.331	24.957.331
152X	AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE INSTITUIÇÕES MILITARES DE ENSINO SUPERIOR	2	20.000.000	20.000.000
154O	IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DE GOVERNADOR VALADARES	2	32.315.000	32.315.000
157G	IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	2	10.000.000	10.000.000
2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	2	667.968.128	667.968.128
20GK	FOMENTO ÀS AÇÕES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	2	699.952.387	699.952.387
20RG	EXPANSÃO E REESTRUTURAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	2	409.806.582	409.806.582
20RH	GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO	2	270.686.910	270.686.910
20RI	FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	128.877.941	128.877.941
20RJ	APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	2	267.437.374	267.437.374
20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	2	4.688.628.445	4.688.628.445



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

AÇÃO		RP	PLOA 2017	MDE 2017
20RL	FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	2	1.936.792.831	1.936.792.831
20RM	EXAMES E AVALIAÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2	1.008.984.753	1.008.984.753
20RN	AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DA PÓS-GRADUAÇÃO	2	179.891.656	179.891.656
20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	2	669.000.000	669.000.000
20RQ	PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA	2	1.985.000.000	1.985.000.000
20RU	GESTÃO EDUCACIONAL E ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO	2	4.000.000	4.000.000
20RW	APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	2	805.000.000	805.000.000
20RX	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS	2	67.826.974	67.826.974
212H	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	2	296.162.210	296.162.210
213M	APOIO A INICIATIVAS DE VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE, DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DE INCLUSÃO	2	11.000.000	11.000.000
214V	APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E A PROGRAMAS DE ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE, COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	2	160.000.000	160.000.000
216H	AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXÍLIO-MORADIA A AGENTES PÚBLICOS	2	9.696.672	7.869.146
2317	ACESSO À INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	2	402.882.610	402.882.610
2522	PRODUÇÃO DE FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E FITOTERÁPICOS	2	695.968	
2994	ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	2	453.256.867	
4000	ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS E SOCIOEDUCATIVAS	2	6.583.526	6.583.526
4002	ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	2	987.384.620	
4014	CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2	18.327.970	18.327.970
4086	FUNCIONAMENTO E GESTÃO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES FEDERAIS	2	542.031.917	542.031.917
4572	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO	2	102.748.022	102.748.022
4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	2	31.373.900	31.373.900
6294	PROMOÇÃO DE CURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	2	1.324.019	1.324.019
6344	REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR	2	3.000.000	3.000.000
6380	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	2	68.674.104	68.674.104
6503	CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	2	2.470.500	2.470.500
8282	REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	2	1.204.456.915	1.204.456.915
12KU	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	3	707.000.000	707.000.000
12KV	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES	3	215.000.000	215.000.000
26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - TOTAL			105.652.897.486	81.083.302.794
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS			11.830.000	11.830.000
210T	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	2	11.830.000	11.830.000
47000 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS			1.610.399	1.610.399
20U5	ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICAS E GEOCIÊNCIAS	2	1.610.399	1.610.399
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA - PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS			114.736.353	114.736.353
20X8	PRESTAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA	2	2.100.000	2.100.000
20XM	PRESTAÇÃO DE ENSINO ASSISTENCIAL NOS COLÉGIOS MILITARES	2	11.900.000	11.900.000
20XS	PRESTAÇÃO DE ENSINO ASSISTENCIAL NA FUNDAÇÃO OSÓRIO	2	2.909.093	2.909.093
2510	PRESTAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO	2	87.930.000	87.930.000
2A82	PRESTAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	2	9.897.260	9.897.260
73000 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS - PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS			2.578.491.254	2.578.491.254
0312	SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	2.578.491.254	2.578.491.254
TOTAL EXCETO MEC			2.706.668.006	2.706.668.006
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - TOTAL				83.789.970.800

Fonte: PLOA 2017. Elaborado pela CONOF/CD.

**ANEXO 2: ORÇAMENTO DA UNIÃO DESTINADO À EDUCAÇÃO (PLOA 2017) POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA E INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS NÃO ASSEGURADAS PELA PEC 241/2016**

Valores em R\$

DESPESA	ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO						APLICAÇÃO DA PEC 241/2016		
	APLICAÇÕES EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (1)	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DEMAIS DESPESAS	FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES	EMENDAS IMPOSITIVAS - MDE	TOTAL		CUMPRIMENTO DO PISO CONSTITUCIONAL	SALDO OBRIGATÓRIAS E FINANCEIRAS (2)	SALDO DISCRICIONÁRIAS - DESPESAS NÃO ASSEGURADAS PELA PEC 241/2016
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (A+B+C+D)	%	(F)	(G) = (E-F)	(H) = (E-F-G)
DESPESAS FINANCEIRAS	6.052.098.667	1.670.984.589	19.920.653.632	-	27.643.736.888	21,3%	6.052.098.667	21.591.638.221	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.046.356.523	170.984.589			6.217.341.112	4,8%	6.046.356.523	170.984.589	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.596.838				1.596.838	0,0%	1.596.838	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS			19.920.653.632		19.920.653.632	15,4%		19.920.653.632	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.145.306				4.145.306	0,0%	4.145.306	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.500.000.000			1.500.000.000	1,2%		1.500.000.000	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (I)	77.737.872.133	22.898.610.103	867.505.001	583.175.519	102.087.162.756	78,7%	45.507.167.087	31.042.072.308	25.537.923.361
DESPESAS OBRIGATÓRIAS	53.666.035.346	21.247.680.334	-	-	74.913.715.680	57,7%	43.871.643.372	31.042.072.308	-
FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO (30%)(a)	4.114.754.710				4.114.754.710	3,2%	4.114.754.710	-	-
FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO (70%)(b)	9.794.391.974				9.794.391.974	7,5%		9.794.391.974	-
FCDF - SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO (c)	2.578.491.254				2.578.491.254	2,0%	2.578.491.254	-	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.319.641.644	16.868.453.756			49.188.095.400	37,9%	32.319.641.644	16.868.453.756	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.380.262.767	4.379.226.578			8.759.489.345	6,8%	4.380.262.767	4.379.226.578	-
INVESTIMENTOS	477.903.162				477.903.162	0,4%	477.903.162	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	589.835				589.835	0,0%	589.835	-	-
DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	24.071.836.787	1.650.929.769	867.505.001	583.175.519	27.173.447.076	20,9%	1.635.523.715	-	25.537.923.361
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.571.994.586	1.589.258.920	793.800.000		21.955.053.506	16,9%			
INVESTIMENTOS	3.570.032.201	59.670.849			3.629.703.050	2,8%			
INVESTIMENTOS (PAC)	922.000.000				922.000.000	0,7%	1.052.348.196	-	25.537.923.361
INVERSÕES FINANCEIRAS	7.810.000	2.000.000	73.705.001		83.515.001	0,1%			
EMENDAS IMPOSITIVAS				583.175.519	583.175.519	0,4%	583.175.519	-	-
TOTAL	83.789.970.800	24.569.594.692	20.788.158.633	583.175.519	129.730.899.644	100,0%	51.559.265.754	52.633.710.529	25.537.923.361
DESPESAS PRIMÁRIAS EXCLUÍDAS DO LIMITE DE GASTOS (J) = (a + b + c)	16.487.637.938	-	-	-	16.487.637.938	12,7%	6.693.245.964	9.794.391.974	-
DESPESAS PRIMÁRIAS INCLUÍDAS NO LIMITE DE GASTOS (K) = (I - J)	61.250.234.195	22.898.610.103	867.505.001	583.175.519	85.599.524.818	66,0%	38.813.921.123	21.247.680.334	25.537.923.361

Fonte: PLOA 2017. Elaborado pela CONOF/CD.

(1) Ministério da Educação, Presidência da República, Ministério do Planejamento, Ministério da Defesa e Transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal.

(2) Excluídas despesas discricionárias.

Obs: - Demais transferências excluídas do limite de gastos: **R\$ 49.297.474.541** (FUNDEB e cota-parte do salário-educação).